



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 058 /2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE APROVAR A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar os Contratos Administrativos de Serviço Temporário, dos Servidores abaixo relacionados:

Nº Contrato	Nome	Função	Vencimento
077/2021	MARCIA CARDOSO CARLOS	ATENDENTE DE FARMÁCIA	14/05/2022
079/2021	LUIZ CARLOS BORGES	MOTORISTA DE CARRO PESADO	15/05/2022
080/2021	CARLOS MACIEL EVALDT HENDLER	MOTORISTA DE CARRO PESADO	15/05/2022
085/2021	JAIR LUMERTZ SCHUTZ	MOTORISTA DE CARRO PESADO	16/05/2022

**Art. 2º** - As atribuições e os direitos dos presentes contratos têm amparo legal na Lei Municipal nº 2.283/2021 de 09/07/2021.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

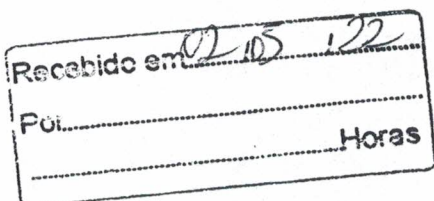
**Parágrafo Único** – A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa: Secretaria Municipal de Saúde – 3.1.90.04.00.00.00/2067 – Contratação por Tempo Determinado;

**Art. 4º** – O Relatório de Estimativa de impacto Orçamentário – Financeiro sob nº025/2022 será parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** - A disposição desta Lei vigorará pelo período de um ano a contar do vencimento do contrato.

**Art. 6º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL. ....



**MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

O presente projeto de Lei solicita a prorrogação de contratação de Profissionais na área da saúde, nas funções de Atendente de Farmácia e Motorista de Carro Pesado, pelo período de um ano a contar do vencimento do contrato, aqui apresentados para a apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa para atuarem na Secretaria Municipal da Saúde.

Há a necessidade da prorrogação da contratação dos profissionais em caráter excepcional, pois a Atendente de Farmácia é de suma importância para a continuidade do atendimento aos munícipes e organização das disposições adequadas dos medicamentos no estoque, sob supervisão do farmacêutico responsável. Além disso, há a necessidade de prorrogação da contratação dos Motorista de Carro Pesado, pois estes são profissionais que atuam no deslocamento de munícipes para realização de consultas e exames.

**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal  
**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 25 /2022

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 25, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA:

Prorroga a Contratação Temporaria dos servidores abaixo relacionados pelo periodo de um ano a contar do vencimento do contrato, lotados na Secretaria Municipal de Saude.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Líquida do periodo de Abril/2021 a Março/2022	R\$ 19.626.908,43
Gastos de Pessoal Total periodo de Abril/2021 a Março/2022	R\$ 11.872.747,30
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Abril/2021 a Março/2022	60,49%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	9.538.677,50
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	10.068.604,02
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	10.598.530,55
Receita Corrente Líquida Projetada para 2022	R\$ 22.500.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2022	R\$ 11.919.194,36
Aumento Proposto	R\$ 89.146,87
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2022	R\$ 12.008.341,23
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	53,37%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	10.935.000,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	11.542.500,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	12.150.000,00

Resultado do Impacto, temos:

a -  Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b -  Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação

  
Rubineia Hendler Carlos  
Contadoria Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto: 25 /2022

Finalidade: PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa: Prorroga a Contratação Temporaria dos servidores abaixo relacionados pelo periodo de um ano a contar do vencimento do contrato, lotados na Secretaria Municipal de Saude.

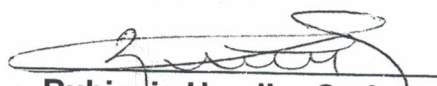
Nome	Matricula	Função	Vencimento	Remuneração
MARCIA CARDOSO CARLOS	1356	ATENDENTE DE FARMÁCIA	14/05/2022	1.687,70
LUIZ CARLOS BORGES	1358	MOTORISTA DE CARRO PESADO D	15/05/2022	2.024,40
CARLOS MACIEL EVALDT HENDLER	1359	MOTORISTA DE CARRO PESADO D	15/05/2022	2.024,40
JAIR LUMERTZ SCHUTZ	1364	MOTORISTA DE CARRO PESADO D	16/05/2022	2.024,40

<b>ESTIMATIVA DE GASTOS</b>				
Discriminativo	2022	2023	2024	
Salário	R\$ 75.022,03	R\$ 37.079,86	R\$	-
Previdência INSS 21%	R\$ 14.124,84	R\$ 7.062,42	R\$	-
<b>Total</b>	R\$ 89.146,87	R\$ 44.142,27	R\$	-

<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.067	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 89.146,87

Observação

Morrinhos do Sul, 27 de abril de 2022

  
**Rubineia Hendler Carlos**  
Responsável Setor Pessoal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto: 25 /2022


CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
ASPS	06.1	12	301	17	2067	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2067			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	900.000,00			
(-) Especial	-	-		
(+) Suplementar	80.000,00			
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	980.000,00	-		

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2022	2023	2024
Recursos	Projeto/Atividade			
ASPS	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
<b>(+) Orçamento Total Provável</b>			1.039.976,00	
<b>(+) Dotação Orçamentaria Atualizada</b>		980.000,00		
<b>(-) Empenhado no Exercício</b>		84.568,87		
<b>(-) Reservado para Empenho</b>		164.559,74		
<b>(-) Comprometido Custo Administração</b>			249.128,61	
<b>(-) Valor da Operação</b>		89.146,87	44.142,28	
<b>(=) Saldo Livre Resultante</b>		641.724,52	746.705,11	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2022	2023	2024
Recursos	ASPS			
<b>(+) Arrecadação Total Projetada</b>		3.844.500,00	4.079.783,40	
<b>(-) Redução de Dotação</b>		159.298,15		
<b>(+) Receita Reestimada a Menor</b>		3.685.201,85		
<b>(-) Reservado para Empenho</b>		4.070.434,76		
<b>(-) Comprometido Custo Administração</b>			5.456.961,97	
<b>(-) Empenhado no Exercício</b>		1.386.527,21		
<b>(-) Valor da Operação</b>		89.146,87	44.142,27	
<b>(=) Saldo Livre Resultante</b>		-474.379,78	-1.421.320,84	0,00

Observação

  
 Rubineia Hendler Carlos  
 Tec. Contabil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 25 /2022

Conclusão

Prorroga a Contratação Temporaria dos servidores abaixo relacionados pelo periodo de um ano a contar do vencimento Para Gastos de Pessoal, para

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario  
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de 04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2022.  
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.  
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%  
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação

  
Contadoria Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.